



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI ORDINÁRIA Nº 274/2008**

*“Define a política da cidade limpa com a proibição da pintura de propaganda político-eleitoral em muros, postes de iluminação, paredes e congêneres, no município de São José da Barra e dá outras providências.”*

Os vereadores, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, propôs e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a pintura de propaganda político-eleitoral em muros, paredes construídas em alvenaria ou com qualquer tipo de material e cartazes ou congêneres em postes de iluminação, no âmbito deste Município.

**Art. 2º** Os infratores das disposições estabelecidas na presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a pintura com a propaganda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa; e

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por unidade.

**Art. 3º** Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade prevista no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta Lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

**Parágrafo único.** No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**Art. 4º** Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham se beneficiar.

**Art. 5º** Para colocação de cartazes nos postes de iluminação pública, fica vedado o ato para qualquer tipo de propaganda, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, em 03 de julho de 2008.

  
**JOSÉ DONIZETE VILELA**  
Prefeito Municipal

